

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE POR PONDERAÇÃO CURRICULAR-ORIENTAÇÕES

ANO LETIVO 2025/2026

(Definidos pela Secção de Avaliação de Desempenho Docente nos termos do Despacho Normativo n.º 19/2012 e do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

PONDERAÇÕES DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

Elementos de Ponderação Curricular	Docentes avaliados por Ponderação Curricular	Docentes avaliados por Ponderação Curricular (*)
a) Habilitações académicas e profissionais	10%	10%
b) Experiência profissional	40%	45%
c) Valorização curricular	30%	35%
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	20%	10%

(*) Na falta de exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, é atribuída ao avaliado 1 ponto na componente d).

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

a) Habilitações académicas e profissionais	Valoração
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	10
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	1

b) Experiência profissional

Declarada pelo requerente, com descrição dos cargos, funções e atividades exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida

A «experiência profissional» pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º

(art.º 5º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto)

Critérios de qualificação	Critérios de avaliação	Valoração
1º - Desempenha funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17 de agosto: O exercício de cargos dirigentes ou outros <u>cargos ou funções</u> de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.		
Cargos ou funções de reconhecido interesse público:		
b1) Titular de órgão de soberania		8
b2) Titular de outros cargos políticos		7.9
b3) Cargos dirigentes na Administração Pública		7.8
b4) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados		7.7
b5) Cargos ou funções em gabinetes de apoio		7.6

aos titulares dos demais órgãos de soberania	Cumprir sem falhas	
b6) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira		7.6
b7) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja <u>reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.</u>		7.5
Cargos ou funções de relevante interesse social		
b8) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical		7.4
b9) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social		7.3
b10) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação		7.2
Ações ou projetos de relevante interesse que envolvam a designação e participação		
b11) Realização de conferências ou atividades de idêntica natureza Realizou 4 ou mais conferências Realizou 3 conferências Realizou 2 conferências. Realizou 1 conferência Não realizou conferências		0.40 0.30 0.20 0.10 0
b12) Realização de palestras ou atividades de idêntica natureza Realizou 4 ou mais palestras Realizou 3 palestras Realizou 2 palestras Realizou 1 palestra Não realizou palestras		0.40 0.30 0.20 0.10 0
b13) Exercício da atividade de formador ou atividade de idêntica natureza Exerceu pelo menos 3 atividades de formador Exerceu 2 atividades de formador Exerceu 1 atividade de formador Não exerceu atividades de formador		0.3 0.2 0.1 0
b14) Participação em estudos ou atividades de idêntica natureza Participou em pelo menos 3 estudos Participou em 2 estudos Participou num estudo Não participou em estudos		0.3 0.2 0.1 0
b15) Participação em projetos ou atividades de idêntica natureza Participa em 3 ou mais projetos Participa em 2 projetos Participa em 1 projetos Não participou em projetos		0.3 0.2 0.1 0
b16) Participação em grupos de trabalho ou atividades de idêntica natureza Participou em pelo menos 3 grupos de trabalho Participou em 2 grupos de trabalho Participou num grupo de trabalho Não participou em grupos de trabalho		0.3 0.2 0.1 0
Outras situações (inexistência de desempenho de funções ou		1

atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, formador e a não participação em ações ou projetos. Apresenta uma fundamentação para o facto).	
--	--

No desempenho de	Critérios de avaliação	Descontos
Cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de cargos ou funções de relevante interesse social	- revela bastantes falhas relevantes	0.5
	- revela falhas relevantes	0.3
	- revela falhas pouco relevantes	0.2

c) Valorização curricular Na valorização curricular são consideradas as «habilitações académicas» superiores às referidas no artigo 4.º: Entendem-se por «habilitações académicas e profissionais» as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do docente na carreira. Na valorização curricular é, ainda, considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho, desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º: O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.		
Elementos relativos à valorização curricular	Critérios de avaliação	Valor
1º - Habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira;		
	Cumpre com os nove itens	10
2º - Publicações científicas ou pedagógicas (2);	Cumpre oito dos nove itens	9
3º - Conclusão de uma pós-graduação;	Cumpre sete dos nove itens	8,5
4º - Frequência de uma pós-graduação;	Cumpre seis dos nove itens	8
5º - Participação em ações de formação, oficinas de trabalho ou estágios acreditados, com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2);	Cumpre cinco dos nove itens	7,5
6º - Participação em ações de formação, oficinas de trabalho ou estágios não acreditados (2);	Cumpre quatro dos nove itens	7
7º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados e com a duração mínima de 8 horas (2);	Cumpre três dos nove itens	6,5
8º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração inferior a 8 horas (2).	Cumpre dois dos nove itens	6
9.º Participação em estágios relacionados com a área profissional do docente (2).	Cumpre um dos nove itens	5,5
Outras situações (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho, pós-graduações e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira. Apresenta uma fundamentação para o facto).		1

OBS.: (1) Considera-se que se o docente cumpre o critério 3º, cumpre igualmente o 4º e que se cumpre o 7º, cumpre igualmente o 8º.
(2) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho (artº 6º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto).

d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Valoração/Valor
Exercício efetivo de cargos ou funções por período igual ou superior a 75% de permanência no escalão	10
Exercício efetivo de cargos ou funções por período igual ou superior a 50% de permanência no escalão	7
Exercício efetivo de cargos ou funções por período igual ou superior a 25% de permanência no escalão	6.5
Outras situações (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social. Apresenta uma fundamentação para o facto)	1

OBS.: Serão retirados dois pontos à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cargo.

1 falha: tira 1

2 falhas ou mais tira 2

CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação de desempenho por ponderação curricular é da competência da secção de avaliação de desempenho, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 43.º do ECD.

A avaliação do desempenho por ponderação curricular respeita a escala quantitativa e as menções qualitativas previstas no artigo 46.º do ECD.

Cada um dos elementos de ponderação curricular referidos no n.º 1 do artigo 3.º é avaliado com uma pontuação de 1 a 10, de acordo com os critérios acima definidos.

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos referidos no artigo 3.º, nos termos acima definidos.